26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 5 – Política e Economia da Informação

REGIME DE INFORMAÇÃO E VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA: PROPOSTA DE MATRIZ TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA ANÁLISE ELEITORAL

INFORMATION REGIME AND POLITICAL VIOLENCE BASED ON GENDER AND RACE: *A PROPOSAL FOR A THEORETICAL-METHODOLOGICAL FRAMEWORK FOR ELECTORAL ANALYSIS*

Carla Maria Martellote Viola – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Carla Beatriz Marques Felipe – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Alessandra Duarte Caldeira Avila – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A violência política de gênero e raça constitui um fenômeno político-informacional que interfere na visibilidade pública, na legitimidade das candidaturas, na circulação da palavra política, na preservação de evidências e na responsabilização institucional. Este artigo tem como objetivo apresentar uma matriz teórico-metodológica, fundamentada no conceito de Regime de Informação, nos estudos feministas sobre violência política de gênero e raça e nos marcos normativos brasileiros, para análise das violências dirigidas a mulheres e grupos racializados nas eleições brasileiras. A pesquisa caracteriza-se como exploratória, bibliográfica, documental e propositiva, com abordagem qualitativa. Como resultado, apresenta-se uma matriz composta por 14 dimensões analíticas: Sujeitas políticas atingidas; Marcadores interseccionais; Cargo e escala da disputa; Tipo de deslegitimação; Ambiente de ocorrência; Violência digital e dados pessoais; Narrativas de ataque; Circulação e amplificação; Instituições e partidos; Materialidade da prova; Enquadramento jurídico; Efeitos político-informacionais; Memória e contra-registro; e, Indicador estratégico. Conclui-se que a violência política de gênero e raça não deve ser analisada apenas como ocorrência isolada, mas como processo informacional que envolve produção, circulação, registro, classificação, preservação e uso institucional da informação.

Palavras-chave: Regime de Informação; violência política de gênero e raça; matriz teórico-metodológica.

Abstract: Gender and race-based political violence constitute a political-informational phenomenon that interferes with public visibility, the legitimacy of candidacies, the circulation of political discourse, the preservation of evidence, and institutional accountability. This article aims to present a theoretical-methodological framework, based on the concept of Information Regime, feminist studies on gender and race-based political violence, and Brazilian normative frameworks, for the analysis of violence directed at women and racialized

groups in Brazilian elections. The research is characterized as exploratory, bibliographic, documentary, and propositional, with a qualitative approach. As a result, a matrix composed of 14 analytical dimensions is presented: Political subjects affected; Intersectional markers; Position and scale of the dispute; Type of delegitimization; Environment of occurrence; Digital violence and personal data; Narratives of attack; Circulation and amplification; Institutions and parties; Materiality of evidence; Legal framing; Political-informational effects; Memory and counter-recording; and Strategic indicator. It is concluded that gender and race-based political violence should not be analyzed merely as an isolated occurrence, but as an informational process involving the production, circulation, recording, classification, preservation, and institutional use of information.

Keywords: Information Regime; political violence based on gender and race; theoretical and methodological framework.

1 INTRODUÇÃO

A violência política de gênero e raça é um fenômeno político-informacional que faz parte do Regime de Informação Eleitoral e interfere na produção da visibilidade pública, na circulação da palavra política, na legitimidade das candidaturas, na preservação de evidências, na atuação das instituições e na responsabilização dos agentes envolvidos, portanto, não deve ser compreendida apenas como uma agressão individual, uma ofensa moral ou um conflito eleitoral pontual.

As eleições de 2026 tendem a intensificar o debate público sobre transparência, justiça e equidade de gênero e raça em um ambiente político marcado pela centralidade das plataformas digitais, pela circulação de desinformação, pela intensificação das disputas simbólicas e pela permanência de desigualdades estruturais que afetam a participação política de mulheres, especialmente mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas, trans, LBTQIA+ e defensoras de direitos humanos.

Nesse contexto, a violência política de gênero e raça tem ganhado crescente atenção no Brasil, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.192/2021 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (Brasil, 2021a) e a ampliação de pesquisas, relatórios e ações institucionais voltadas ao enfrentamento do problema. No entanto, persiste uma distância significativa entre o reconhecimento normativo da violência e a capacidade efetiva de registrá-la, classificá-la, monitorá-la e responsabilizá-la.

Dessa forma, questiona-se: como construir uma matriz capaz de analisar a violência política de gênero e raça como fenômeno estrutural, interseccional, normativo e informacional no Regime de Informação atual, sem reduzi-la a eventos isolados ou a

categorias jurídicas genéricas? Responde-se essa pergunta a partir do objetivo da pesquisa que é apresentar uma matriz teórico-metodológica, fundamentada no conceito de Regime de Informação, nos estudos feministas sobre violência política de gênero e raça e nos marcos normativos brasileiros, para análise das violências dirigidas a mulheres e grupos racializados nas eleições brasileiras.

A elaboração desta matriz teórico-metodológica se justifica pela necessidade de produzir instrumentos analíticos capazes de compreender a violência política de gênero e raça para além da descrição de casos isolados. Nas eleições de 2026, a disputa por cargos como governo estadual, deputado federal e deputado estadual terá forte impacto sobre a formulação de políticas públicas, a representação de grupos historicamente excluídos e a consolidação democrática.

A violência política de gênero e raça atinge diretamente esse processo, pois opera como mecanismo de exclusão, intimidação e deslegitimação. Quando mulheres negras, indígenas, periféricas, trans ou defensoras de direitos humanos são atacadas por sua presença pública, o que se compromete não é apenas uma trajetória individual, mas o próprio direito coletivo à representação plural.

Do ponto de vista normativo, o tema exige leitura integrada. A Lei nº 14.192/2021 fornece o marco específico da violência política contra a mulher (Brasil, 2021a), mas sua aplicação deve dialogar com normas constitucionais de igualdade e combate ao racismo, com regras eleitorais sobre candidaturas e propaganda, com normas partidárias, com leis antirracistas, com crimes cibernéticos, com a proteção de dados pessoais e com a regulação do ambiente digital.

No campo da Ciência da Informação, o tema ganha especial relevância porque a violência política também é uma disputa sobre registros, categorias, documentos, visibilidade e circulação da informação. Aquilo que não é registrado adequadamente tende a desaparecer. Aquilo que é mal classificado tende a ser subdimensionado. Aquilo que não é recuperável dificilmente se transforma em evidência, memória, política pública ou responsabilização.

2 REGIME DE INFORMAÇÃO, ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA E MARCOS NORMATIVOS COM CHAVES ANALÍTICAS

O conceito de Regime de Informação cunhado no campo da Ciência da Informação permite compreender a informação como prática social situada, constituída por relações de

poder, instituições, tecnologias, documentos, normas, atores sociais e formas de mediação. Para González de Gómez (2012), o regime de informação constitui uma ferramenta analítica voltada à compreensão das configurações contemporâneas de práticas, meios e recursos de informação, especialmente em contextos atravessados por disputas políticas, culturais, econômicas e tecnológicas. Nessa direção, Braman (2004) amplia a discussão ao tratar os regimes informacionais como arranjos complexos que envolvem atores estatais e não estatais, instituições formais e informais, normas, práticas de governança e disputas em torno do poder informacional.

A Ciência da Informação, a partir dessas abordagens, é especialmente relevante para o estudo da violência política de gênero e raça, pois permite deslocar a análise do conteúdo isolado da agressão para o circuito informacional que a produz, organiza, legitima, dissemina e, muitas vezes, naturaliza. Nesse circuito, estão envolvidos sujeitos políticos, plataformas digitais, partidos, imprensa, instituições eleitorais, Ministério Público, organizações da sociedade civil, documentos, provas, bases de dados, algoritmos, sistemas de classificação e práticas de mediação. Assim, a violência política não se manifesta apenas como ato individual de ofensa ou ameaça, mas como fenômeno inscrito em um regime informacional mais amplo, no qual circulam discursos de ódio, desinformação, silenciamentos, enquadramentos midiáticos e formas desiguais de reconhecimento público.

Nesse contexto, Alves e Bezerra (2019) destacam que o conceito de Regime de Informação funciona como recurso interpretativo para investigar as relações entre informação, política e poder, recuperando a centralidade da obra de Maria Nélida González de Gómez para a Ciência da Informação brasileira. Essa perspectiva dialoga também com Araújo (2021), ao indicar que os fenômenos contemporâneos da desinformação, da infodemia e da pós-verdade devem ser analisados em suas dimensões técnica, cognitiva e pragmática, considerando os canais, sistemas, serviços, formatos, conteúdos e critérios de relevância que estruturam a circulação social da informação.

Desse modo, estudar a violência política de gênero e raça a partir do Regime de Informação permite observar não apenas o que é dito contra mulheres, pessoas negras e outros grupos politicamente vulnerabilizados, mas também quem produz, por quais meios circula, que instituições respondem, quais documentos registram, quais categorias classificam e quais efeitos sociais e políticos são produzidos. Essa leitura é decisiva para este artigo, pois a violência política de gênero e raça envolve exatamente a disputa por reconhecimento,

autoridade informacional, visibilidade pública e legitimidade democrática.

Nos meandros desse regime, a violência política de gênero pode ser compreendida como prática informacional destinada a limitar, deslegitimar ou expulsar mulheres dos espaços de poder. Essa violência não se restringe às informações que se transformam em agressões diretas, pois inclui também performances informacionais de cunho simbólico, institucional, partidário, eleitoral e digital, orientadas ao controle da participação política das mulheres.

Nesse enquadramento, Bogossian (2023) reforça essa compreensão ao caracterizar a violência política de gênero como uma forma específica de violência situada no contexto político, marcada pelo uso de estereótipos e preconceitos de gênero para desqualificar a atuação das mulheres e limitar seu acesso aos espaços de poder. Na mesma direção, Silva e Silva (2025), em revisão de escopo sobre a produção brasileira e internacional, indicam que a violência política de gênero se manifesta tanto nas dinâmicas do sistema político formal quanto em outros espaços institucionais, exigindo um conceito ampliado, capaz de abarcar suas dimensões simbólicas, institucionais, digitais e interseccionais.

Em consonância, Pinho (2025) contribui para essa compreensão ao demonstrar que a violência política de gênero não é marginal no parlamento brasileiro. Ao analisar respostas de deputadas federais e senadoras, a autora mostra que a violência atinge diretamente o exercício do mandato, a participação política e a percepção de segurança das mulheres no Congresso Nacional (Pinho, 2025).

Essa leitura dialoga com Wood (2024), que demonstra, em estudo comparativo sobre 620 eleições legislativas em 128 países, que níveis mais altos de violência relacionada ao período eleitoral estão associados à redução da representação descritiva das mulheres nos parlamentos. O autor argumenta que a violência eleitoral distorce diferentes etapas do recrutamento político, podendo desencorajar candidaturas femininas, reforçar vieses partidários contra mulheres candidatas e afetar a escolha do eleitorado (Wood, 2024).

Por sua vez, Franco e Brigagão (2025), ao analisarem narrativas de deputadas no parlamento brasileiro, também reforçam que a violência política de gênero impacta a representatividade das mulheres e se expressa nas dinâmicas cotidianas das instituições políticas. A violência aparece não apenas em ataques externos, mas também em práticas que ocorrem dentro dos espaços parlamentares, partidários e deliberativos, afetando a autoridade, a fala e a atuação das mulheres.

Somam-se Bjarnegård, Håkanssone e Zetterberg (2022) que ajudam a complexificar esse argumento ao mostrar que a violência contra candidatas pode ser compreendida tanto como violência de gênero quanto como prática política rotinizada em determinados contextos eleitorais. Ainda assim, os autores destacam que as mulheres sofrem com maior frequência formas sexualizadas de intimidação, o que evidencia a necessidade de análises sensíveis ao gênero e às formas específicas de ataque dirigidas às mulheres na política.

Nessa perspectiva, Krook (2020) propõe ao menos três leituras para a violência contra as mulheres na política: um problema antigo recentemente nomeado; um efeito colateral do progresso tecnológico, que amplia a hostilidade no debate público; ou, sobretudo, um *backlash*, entendido como reação coordenada ao avanço da presença feminina nos espaços de poder. Na formulação de Mansbridge e Shames (2008), o *backlash* corresponde a atos de poder coercitivo articulados em torno de três elementos cumulativos: reação a conquistas alheias, emprego de força coercitiva e tentativa de recuperar um poder anteriormente exercido. Essa chave permite interpretar a violência política de gênero on-line não como fenômeno fortuito, mas como resposta deliberada e articulada ao avanço da representação feminina.

A análise da violência política exige, portanto, uma abordagem interseccional, pois as mulheres não são atacadas de forma homogênea. Mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas, trans, LGBTQIA+ e defensoras de direitos humanos são alvo de ataques que combinam misoginia, racismo, transfobia, lesbofobia, elitismo, intolerância religiosa e violência territorial. Silva e Silva (2025) destacam a necessidade de políticas públicas orientadas por uma perspectiva interseccional e apontam as redes sociais e a mídia jornalística como espaços relevantes de disseminação da violência política de gênero. Esse ponto é reforçado pelos dados sobre mulheres negras parlamentares e lideranças LGBTQIA+, que revelam a presença de violências virtuais, morais, psicológicas e institucionais como mecanismos de intimidação e exclusão política.

Rusta *et al.* (2024), ao analisarem os desafios enfrentados por mulheres em eleições e na política, também chamam atenção para a permanência da cultura patriarcal e masculina, para sistemas de recrutamento pouco favoráveis às mulheres, para limitações financeiras e para práticas políticas que dificultam sua permanência e ascensão nos espaços decisórios. O Instituto Marielle Franco (2025) denomina esse fenômeno como regime de ameaça, mostrando que a violência política de gênero e raça no ambiente digital constitui prática reiterada de exclusão política. O relatório mapeou casos que envolvem ataques simbólicos,

psicológicos, físicos e reputacionais contra mulheres negras, LBTQIA+, periféricas e defensoras de direitos humanos (Instituto Marielle Franco, 2025).

Essa abordagem é fundamental porque desloca a análise da violência política de uma perspectiva genérica de "ataques contra candidatas" para uma perspectiva situada. A violência contra uma mulher negra na política não é apenas violência de gênero acrescida de raça. É uma forma específica de violência que atinge com informações inverídicas o corpo, a imagem, a fala, o território, a legitimidade e a memória política dessas mulheres. A análise da violência política de gênero e raça nas eleições exige uma leitura normativa ampliada. Na sequência, apresenta-se a base normativa que instrui essa pesquisa. A Constituição Federal de 1988 fornece a base democrática e antidiscriminatória do tema. Ao assegurar igualdade perante a lei e determinar a punição de discriminações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais, a Constituição permite compreender a violência política de gênero e raça como violação de direitos fundamentais e ameaça à democracia representativa (Brasil, 1988).

A Lei nº 14.192/2021 é o eixo específico da violência política contra a mulher, pois define o fenômeno e altera o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições. No Código Eleitoral, a lei introduziu o art. 326-B, que criminaliza condutas como assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidata ou detentora de mandato eletivo, utilizando menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com finalidade de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou desempenho do mandato (Brasil, 2021a).

A aplicação desse dispositivo foi evidenciada em dois julgamentos do TSE, ambos relatados pelo ministro Dias Toffoli. Em 13 de agosto de 2026, a Corte reformou a absolvição de José Sebastião Rabelo, de Nova Friburgo (RJ), por ameaças e insultos destinados a silenciar a vereadora Priscilla Pitta e dificultar seu mandato. A pena foi de um ano de prisão, substituída por prestação de serviços à comunidade, e multa (Ministério Público Federal, 2026). Em 18 de agosto, condenou Ailson Batista de Figueiredo, de Medina (MG), por violência política de gênero contra a vereadora eleita Tatyana Figueiredo Navarro, fixando um ano e seis meses de reclusão, 60 dias-multa e indenização cível de R$ 20 mil (Tribunal Superior Eleitoral, 2026).

Os casos ilustram a aplicação do art. 326-B, incluído pela Lei nº 14.192/2021. O enquadramento exige a relação entre a conduta, o menosprezo ou a discriminação e a finalidade de impedir ou dificultar a campanha ou o mandato (Brasil, 2021a). Para a matriz, essa leitura articula materialidade da prova, enquadramento jurídico e efeitos político-

informacionais, sem equiparar automaticamente toda ofensa ao crime eleitoral.

Já a Lei nº 9.504/1997 é relevante por estruturar as regras do processo eleitoral, incluindo registro de candidaturas, propaganda e financiamento. O art. 10, § 3º, da Lei das Eleições estabelece a reserva mínima e máxima de candidaturas por gênero nas eleições proporcionais, dispositivo essencial para análise de sub-representação, candidaturas fictícias e desigualdade de oportunidades (Brasil, 1997).

A Lei nº 9.096/1995, por sua vez, é importante porque regula os partidos políticos, atores centrais do Regime de Informação eleitoral. Após a Lei nº 14.192/2021, os estatutos partidários devem conter normas sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, o que torna os partidos corresponsáveis pela criação de fluxos internos de prevenção, denúncia e resposta (Brasil, 1995; Brasil, 2021a). No enfrentamento da dimensão racial, a Lei nº 7.716/1989 e a Lei nº 14.532/2023 são indispensáveis. A primeira define crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; a segunda altera esse marco ao tratar a injúria racial como crime de racismo e prever hipóteses como racismo religioso e recreativo (Brasil, 1989; Brasil, 2023).

No ambiente digital, a Lei Carolina Dieckmann, o Marco Civil da Internet e a LGPD ampliam a análise. A Lei nº 12.737/2012 introduziu no Código Penal o crime de invasão de dispositivo informático, oferecendo base penal para situações em que dados, imagens, documentos, conversas ou arquivos privados são obtidos por acesso indevido e utilizados para ameaçar, constranger ou deslegitimar mulheres na política (Brasil, 2012). A Lei nº 14.155/2021 reforçou esse dispositivo ao alterar a redação do art. 154-A do Código Penal, tratando da invasão de dispositivo informático de uso alheio com finalidade de obter, adulterar ou destruir dados ou informações (Brasil, 2021b). Eo Marco Civil da Internet estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, sendo pertinente para pensar responsabilidade, remoção de conteúdo, guarda de registros e direitos dos usuários (Brasil, 2014). A LGPD, ao disciplinar o tratamento de dados pessoais em meios digitais, é fundamental para analisar exposição de dados pessoais, *doxing*, vazamento de informações, uso abusivo de imagem e proteção de dados sensíveis de candidatas e mandatárias (Brasil, 2018).

No Regime de Informação contemporâneo, a violência política é fortemente mediada por plataformas digitais. Redes sociais, aplicativos de mensagem, canais de vídeo, mecanismos de recomendação e grupos coordenados participam da produção e circulação de

informações contra mulheres na política. Albuquerque, Lima e Magalhães (2025), ao analisaram a violência política de gênero on-line e sua relação com a desproteção de dados pessoais nas eleições de 2024, indicaram que a violência contra mulheres políticas ocorre por meio da internet e produz impactos sobre a democracia, especialmente quando envolve exposição de dados, assédio virtual, difamação, desinformação e ataques baseados em estereótipos de gênero.

Nesse sentido, Ricard *et al.* (2025) reforçam essa leitura ao analisar a violência de gênero facilitada pela tecnologia contra mulheres na política no Brasil, destacando como ameaças digitais, exposição de dados, ataques coordenados e violência baseada em gênero afetam a segurança, a reputação e a permanência das mulheres na vida pública.

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como exploratória, bibliográfica, documental e propositiva, com abordagem qualitativa e fundamentação em estudos sobre violência política, normativas, e, no tocante à Ciência da Informação, especialmente nos estudos sobre Regime de Informação. O procedimento metodológico central consiste na construção de uma matriz teórico-metodológica para análise da violência política de gênero e raça nas eleições.

Quanto aos construtos adotados, a pesquisa é exploratória porque busca tornar mais explícito um problema ainda insuficientemente sistematizado e identificar categorias capazes de orientar sua análise; é bibliográfica porque mobiliza contribuições teóricas e empíricas já publicadas; e é documental porque examina normas e documentos institucionais relacionados ao fenômeno (Gil, 2008). A abordagem qualitativa orienta a seleção intencional das fontes e a interpretação contextual de seus sentidos, sem pretensão de mensuração ou representatividade estatística (Patton, 2014; Palinkas *et al.,* 2015). O caráter propositivo decorre da elaboração da matriz como instrumento analítico a ser posteriormente aplicado e validado em casos eleitorais.

Para isso, o estudo articula três etapas: A primeira, mapeamento teórico, que foram utilizados termos de busca em português e inglês relacionados a ‘regime de informação’, ‘violência política’, ‘violência política de gênero’, ‘violência eleitoral’, ‘mulheres na política’, ‘violência digital’ e ‘representação política’. Foram incluídos estudos aderentes ao problema de pesquisa, com contribuição conceitual, metodológica ou empírica para a construção da matriz. Foram excluídos materiais sem relação direta com violência política, gênero, raça,

informação, eleições ou participação política. Essa etapa foi realizada com a ajuda da ferramenta Consensus (2025). Ressalta-se que o uso da ferramenta teve caráter complementar e exploratório, não constituindo procedimento automatizado de revisão de literatura, uma vez que a validação das fontes, a exclusão de materiais não aderentes e a interpretação dos resultados dependeram da análise crítica da autoria.

A segunda etapa foi o mapeamento documental, com análise normativa sobre violência política de gênero e raça realizado no portal LexML Brasil por se tratar de uma rede de informação legislativa e jurídica que permite recuperar documentos normativos de interesse público (LexML Brasil, 2026). Para a busca, foram utilizados os termos 'violência política', 'violência digital' e 'gênero', utilizados de forma isolada e combinada. Os levantamentos bibliográfico e normativo foram realizados no período de 03 a 06 de junho de 2026. O estudo não contabilizou o total bruto de resultados excluídos porque não teve como objetivo realizar análise bibliométrica ou métrico-documental. Essa opção se aproxima da lógica da amostragem intencional em pesquisa qualitativa, na qual são selecionadas fontes ricas em informação e diretamente relacionadas ao fenômeno investigado (Patton, 2014; Palinkas *et al.,* 2015). Como referência pontual, foram consultadas, em 5 de setembro de 2026, notícias oficiais sobre dois julgamentos de agosto, utilizados como ilustração normativa, sem constituir validação empírica da matriz.

A terceira etapa foi a modelagem analítica, destinada à proposição de dimensões, categorias e indicadores aplicáveis ao monitoramento das eleições. Na modelagem analítica, os achados dos mapeamentos teórico e documental foram submetidos a leitura comparativa. Primeiro, identificaram-se unidades de sentido relacionadas aos sujeitos atingidos, aos marcadores sociais, às formas e aos ambientes da violência, aos fluxos de circulação, às respostas institucionais, às evidências, às normas e aos efeitos. Em seguida, essas unidades foram agrupadas por convergência temática, confrontadas com o conceito de Regime de Informação e convertidas em dimensões analíticas. As sobreposições foram revistas, e cada dimensão foi desdobrada em fundamento teórico-normativo, pergunta orientadora, categorias sugeridas e função metodológica. Esse percurso originou as 14 dimensões apresentadas no Quadro 1.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A principal contribuição deste artigo é a apresentação de uma matriz teórico-

metodológica orientada pelo Regime de Informação, pelos estudos feministas recentes sobre violência política e pelo marco normativo brasileiro. A matriz organiza a violência política de gênero e raça em dimensões analíticas que permitem compreendê-la não apenas como ocorrência isolada, mas como processo informacional, normativo, tecnológico e institucional (Quadro 1).

Para tornar explícita a lógica interna da matriz, suas dimensões podem ser lidas em cinco núcleos articulados: caracterização das sujeitas e do contexto eleitoral (dimensões 1 a 3); identificação das formas, dos ambientes e das narrativas da violência (dimensões 4 a 7); exame da circulação e da resposta institucional (dimensões 8 e 9); constituição da evidência e enquadramento jurídico (dimensões 10 e 11); e análise dos efeitos, da memória e do monitoramento (dimensões 12 a 14). Esses núcleos conectam a ocorrência aos fluxos informacionais e às relações de poder que a tornam visível, amplificável, documentável e passível de resposta institucional.

Quadro 1 - Matriz teórico-metodológica para análise da violência política de gênero e raça

Dimensão da matriz	Fundamento teórico-normativo	Pergunta orientadora	Categorias sugeridas	Função metodológica
1. Sujeitas políticas atingidas	Pinho (2025); Franco e Brigagão (2025); Brasil (2021a); Bogossian (2023); Silva e Silva (2025); Bjarnegård, Håkansson e Zetterberg (2022)	Quem é alvo da violência e qual posição política ocupa?	pré-candidata, candidata, deputada, governadora, liderança partidária, defensora de direitos humanos	Identificar a posição política e institucional da sujeita atingida
2. Marcadores interseccionais	Instituto Marielle Franco (2025); Brasil (1988); Brasil (1989); Brasil (2023); Silva e Silva (2025)	Quais marcadores estruturam a violência?	raça/cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, território, classe, etnia, religião, deficiência	Evidenciar desigualdades combinadas e evitar leitura genérica da violência
3. Cargo e escala da disputa	Brasil (1997); Brasil (2021a); Wood (2024); Rusta et al. (2024)	Em que nível da disputa eleitoral a violência ocorre?	governo estadual, deputado federal, deputado estadual/distrital, senadora, deputada federal, deputada estadual/distrital,	Comparar padrões segundo visibilidade, território e poder institucional

Dimensão da matriz	Fundamento teórico-normativo	Pergunta orientadora	Categorias sugeridas	Função metodológica
			governadora, vice-governadora, suplente, liderança partidária	
4. Tipo de deslegitimação	Pinho (2025); Bogossian (2023); Bjarnegård, Håkansson e Zetterberg (2022); Krook (2020); Mansbridge e Shames (2008)	A violência ataca a proposta política ou a identidade da mulher?	incompetência, sexualização, moralização, racialização, transfobia, etarismo, desumanização, *backlash*	Identificar narrativas de ataque e estratégias de deslegitimação
5. Ambiente de ocorrência	Albuquerque, Lima e Magalhães (2025); Brasil (2014); Silva e Silva (2025); Bjarnegård, Håkansson e Zetterberg (2022)	Onde a violência ocorre ou circula?	rede social, aplicativo de mensagem, debate eleitoral, partido, parlamento, imprensa, evento público	Localizar o espaço de produção e circulação da violência
6. Violência digital e dados pessoais	Brasil (2012); Brasil (2018); Brasil (2021b); Albuquerque, Lima e Magalhães (2025); Ricard *et al.* (2025); Silva e Silva (2025)	Há uso abusivo de dados, imagem, dispositivo ou intimidade?	*doxing,* exposição de endereço, invasão de dispositivo, montagem, *deepfake*, vazamento de dados, assédio coordenado	Analisar riscos ligados à privacidade, proteção de dados, segurança digital e reputação
7. Narrativas de ataque	Ricard *et al.* (2025); Araújo (2021); Silva e Silva (2025)	Que narrativa sustenta o ataque?	desinformação generificada, fetichização, inferiorização, desumanização, ameaça moral, discurso de ódio	Classificar a gramática discursiva da violência
8. Circulação e amplificação	González de Gómez (2012); Alves e Bezerra (2019); Braman (2004); Araújo (2021); Brasil (2014); Wood (2024)	Como a violência ganha escala?	hashtags, impulsionamento, recomendação algorítmica, grupos coordenados, redes partidárias	Observar fluxos, canais e mediações tecnológicas

Dimensão da matriz	Fundamento teórico-normativo	Pergunta orientadora	Categorias sugeridas	Função metodológica
9. Instituições e partidos	Brasil (1995); Brasil (2021a); Ricard *et al.* (2025); Rusta et al. (2024); Bogossian (2023)	Houve resposta partidária ou institucional?	acolhimento, protocolo, denúncia, omissão, minimização, retaliação, investigação	Avaliar o papel dos atores institucionais no reconhecimento ou apagamento da violência
10. Materialidade da prova	González de Gómez (2012); Braman (2004); Brasil (2012); Brasil (2014); Brasil (2018)	Que documentos sustentam a ocorrência?	*print, link*, vídeo, ata notarial, boletim de ocorrência, representação eleitoral, decisão judicial, metadados	Verificar a existência de evidências e sua capacidade de responsabilização
11. Enquadramento jurídico	Brasil (1988); Brasil (1989); Brasil (1997); Brasil (2012); Brasil (2021a); Brasil (2021b); Brasil (2023)	Qual norma pode ser mobilizada para interpretar a ocorrência?	violência política, racismo, injúria racial, invasão de dispositivo, propaganda discriminatória, desinformação, exposição de dados	Relacionar a ocorrência ao marco normativo pertinente
12. Efeitos político-informacionais	Pinho (2025); Franco e Brigagão (2025); Ricard *et al.* (2025); Wood (2024); Bjarnegård, Håkansson e Zetterberg (2022); Silva e Silva (2025)	Que impacto a violência produziu?	autocensura, redução de agenda, desistência, dano reputacional, medo, adoecimento, perda de apoio	Medir impactos sobre participação, visibilidade e representação
13. Memória e contra-registro	Instituto Marielle Franco (2025); González de Gómez (2012); Silva e Silva (2025)	A violência foi documentada como memória política?	relatório, denúncia pública, nota institucional, campanha, base de dados, observatório	Identificar estratégias de resistência, memória e produção de evidência
14. Indicador estratégico	Wood (2024); Silva e Silva (2025); González de Gómez (2012)	Que dado pode ser extraído para monitoramento?	frequência, reincidência, perfil da vítima, tipo de ataque, tempo de	Transformar ocorrências dispersas em informação comparável,

Dimensão da matriz	Fundamento teórico-normativo	Pergunta orientadora	Categorias sugeridas	Função metodológica
			resposta, cargo afetado	comparabilidade temporal

Fonte: Elaboração própria (2026).

Na aplicação da matriz, a coluna ‘Dimensão da matriz’ delimita o aspecto observado; ‘Fundamento teórico-normativo’ assegura a rastreabilidade conceitual e jurídica; ‘Pergunta orientadora’ converte a dimensão em entrada de análise; ‘Categorias sugeridas’ oferece um vocabulário inicial de classificação, aberto a refinamentos empíricos; e ‘Função metodológica’ explicita a contribuição esperada de cada dimensão. Uma mesma ocorrência pode ser registrada em mais de uma dimensão e categoria, preservando seu caráter interseccional. Desse modo, a matriz favorece registros consistentes e comparáveis sem reduzir o fenômeno a uma lista rígida de verificação.

Em diálogo com González de Gómez (2012), compreende-se que a violência integra um Regime de Informação no qual atuam sujeitos, instituições, documentos, plataformas, normas, fluxos e sistemas de classificação. Por isso, a análise deve observar todo o circuito informacional da violência: produção, circulação, registro, classificação, preservação, enquadramento jurídico e uso institucional. Essa perspectiva evidencia que muitas violências permanecem invisíveis não por ausência de gravidade, mas por falhas de registro, classificação ou reconhecimento institucional. A matriz, portanto, contribui para diferenciar situações como violência política de gênero, racismo, injúria racial, assédio digital, exposição indevida de dados, desinformação, invasão de dispositivo informático e omissão partidária, evitando que todos os episódios sejam tratados genericamente como “ataques”.

Nesse sentido, Pinho (2025) reforça que a violência política de gênero afeta o exercício do mandato, a segurança e a participação das mulheres no Congresso Nacional, o que confirma a necessidade de instrumentos capazes de identificar seus efeitos concretos sobre a representação política. No ambiente digital, a violência não ocorre apenas “nas plataformas”; ela é produzida e ampliada por uma infraestrutura composta por algoritmos, métricas de engajamento, aplicativos de mensagens, exposição de dados pessoais e circulação coordenada de conteúdo. A matriz também permite articular dimensões descritivas, interpretativas e operacionais. Essa organização reforça a contribuição da Ciência da Informação para transformar ocorrências dispersas em dados analisáveis, recuperáveis e comparáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresentou uma matriz teórico-metodológica para análise da violência política de gênero e raça em eleições, fundamentada no conceito de Regime de Informação, nos estudos feministas sobre violência política e em um marco normativo ampliado. Nesse estudo, entende-se que essa violência não se limita a agressões individuais ou episódios isolados, mas constitui um fenômeno político-informacional que envolve sujeitas políticas, instituições, partidos, plataformas digitais, documentos, fluxos de informação, categorias, evidências e disputas de poder.

A matriz como resultado do estudo permite observar a violência política de gênero e raça como processo informacional, desde sua produção e circulação até seu registro, classificação, preservação, enquadramento e uso institucional. Com isso, contribui para diferenciar situações como deslegitimação simbólica, racismo, assédio digital, exposição indevida de dados, desinformação, ameaça, omissão partidária e apagamento institucional, evitando que todos os episódios sejam tratados genericamente como ataques políticos.

Para a Ciência da Informação, a contribuição está em demonstrar que o enfrentamento da violência política depende também da organização da informação, da qualidade dos registros, da preservação de evidências, da construção de categorias adequadas e da produção de indicadores. Sem registro, a violência tende a desaparecer; sem classificação adequada, torna-se subdimensionada; sem evidências preservadas, enfraquece-se a responsabilização; sem monitoramento, perde-se a capacidade de prevenção.

Como limitação, destaca-se que a matriz ainda não foi aplicada empiricamente a um conjunto sistemático de casos das eleições de 2026. Sua validação dependerá de estudos futuros com denúncias, relatórios, decisões, registros institucionais e conteúdos digitais. Além disso, a pesquisa não teve como objetivo realizar análise bibliométrica ou levantamento exaustivo da produção científica, mas construir um corpus bibliográfico e normativo orientado pela pertinência temática e aderência ao problema investigado.

Conclui-se que enfrentar a violência política de gênero e raça exige disputar o próprio Regime de Informação democrático. Isso significa criar condições para reconhecer, registrar, classificar e responder às violências que restringem a participação política de mulheres negras, indígenas, periféricas, trans, LGBTQIA+ e outros sujeitos historicamente excluídos, produzindo memória, evidência, visibilidade, responsabilização e legitimidade democrática.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cinthya Maria Caetano; LIMA, Renata Albuquerque; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. Violência política de gênero online e a desproteção de dados pessoais nas eleições de 2024. **Revista do Direito**, Rio Grande do Sul, n. 77, p. 86-116, 2025. Disponível em: https://seer.unisc.br/index.php/direito/article/view/20561 Acesso em: 20 maio 2026.

ALVES, Thiara dos Santos; BEZERRA, Arthur Coelho. Informação, política e poder: 20 anos do conceito de "regime de informação" em Maria Nélida González de Gómez. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, São Paulo, v. 12, n. 1, 2019. Disponível em: https://revistas.ancib.org/tpbci/article/view/484 Acesso em: 20 maio 2026.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Infodemia, desinformação, pós-verdade: o desafio de conceituar os fenômenos envolvidos com os novos regimes de informação. **International Review of Information Ethics**, Alberta (CN), v. 30, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/items/0ea8e06c-fd14-412c-b5df-20008a97f94e Acesso em: 20 maio 2026.

BJARNEGÅRD, Elin; HÅKANSSON, Sandra; ZETTERBERG, Pär. Gender and violence against political candidates: lessons from Sri Lanka. **Politics & Gender**, [*s.l.*], v. 18, p. 33-61, 2022. Disponível em: 10.1017/S1743923X20000471 Acesso em: 20 maio 2026.

BOGOSSIAN, Tricia. Political gender violence against women in Brazil. **Journal of Medical and Clinical Nursing Studies**, [*s.l.*], v. 1, n. 1, p. 1-5, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.61440/JMCNS.2023.v1.04 Acesso em: 20 maio 2026.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime. *In*: BRAMAN, Sandra (ed.). **The emergent global information policy regime.** Houndmills: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-37. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1057/9780230377684_2 Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, v. 9, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime de racismo a injúria racial. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm Acesso em: 24 maio 2026.

CONSENSUS. **How Consensus works**. 2025. Disponível em: https://consensus.app/home/blog/how-consensus-works/ Acesso em: 20 maio 2026.

FRANCO, Adriana Alves; BRIGAGÃO, Jacqueline Isaac Machado. La violencia política de género en el parlamento brasileño: narrativas de diputadas. **Athenea Digital**, Barcelona, v. 25, n. 1, 2025. Disponível em: https://atheneadigital.net/article/view/v25-n1-franco-brigagao Acesso em: 24 maio 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade:** Estudos, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 43-60, 2012. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/14376 Acesso em: 20 maio 2026.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Regime de ameaça:** violência política de gênero e raça no

âmbito digital. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2025. Disponível em: https://www.violenciapolitica.org Acesso em: 20 maio 2026.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. New York: Oxford University Press, 2020.

LEXML BRASIL. **Rede de Informação Legislativa e Jurídica**. Brasília, DF: Senado Federal, 2026. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/ Acesso em: 24 maio 2026.

MANSBRIDGE, Jane; SHAMES, Shauna L. Toward a theory of backlash: dynamic resistance and the central role of power. **Politics & Gender**, [*s. l.*], v. 4, n. 4, p. 623-634, 2008. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/politics-and-gender Acesso em: 24 maio 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **TSE atende pedido do MP Eleitoral e condena vereador de Nova Friburgo (RJ) por violência política de gênero.** Brasília, DF: MPF, 13 ago. 2026. Disponível em: https://encurtador.com.br/qLxv Acesso em: 5 set. 2026.

PALINKAS, Lawrence A.; HORWITZ, Sarah M.; GREEN, Carla A.; WISDOM, Jennifer P.; DUAN, Naihua; HOAGWOOD, Kimberly. Purposeful sampling for qualitative data collection and analysis in mixed method implementation research. **Administration and Policy in Mental Health and Mental Health Services Research**, [*s.l.*], v. 42, n. 5, p. 533-544, 2015. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4012002/ Acesso em: 5 set. 2026.

PATTON, Michael Quinn. **Qualitative research & evaluation methods:** integrating theory and practice. 4. ed. Thousand Oaks: SAGE, 2014.

PINHO, Tássia Rabelo de. Gendered Political Violence: The Perspective from Female Brazilian Federal Deputies and Senators. **Brazilian Political Science Review**, São Paulo, v. 19, n. 3, 2025. Disponível em: https://encurtador.com.br/iLqf Acesso em: 5 set. 2026.

RICARD, Juliana; SPINARDI, Anna; GOIS, Amanda Quitério de; CUGLER, Ergon. Violência de gênero facilitada pela tecnologia contra mulheres na política no Brasil. [*s.l.*]: **Data-Pop Alliance**; ALIGN Platform; ODI Global, 2025. Disponível em: https://encurtador.com.br/YvXz Acesso em: 20 maio 2026.

RUSTA, Andri; MAHARANI, Septia Riska; IRSAT, Muhammad Rangga Aditya; NASIR, Putiviola Elian; JAMILAH, Maryam. Political violence against women: challenges faced in general elections and politics. *In:* CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE GÊNERO, CULTURA E SOCIEDADE, 2., Indonésia, 2024. **Anais [...].** Dubai, EAU: KnE Social Sciences, p. 265-276, 2024.

SILVA, Vera Lucia Marques da; SILVA, Adriano da. Political gender violence: Brazilian and international studies and perspectives from a scoping review. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/cVZvcCzv7FxXNvz6dDmYcJw/?lang=en Acesso em: 20 maio 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Plenário condena vereador de Medina (MG) por violência política de gênero.** Brasília, DF: TSE, 18 ago. 2026. Disponível em: https://encurtador.com.br/EMEo Acesso em: 5 set. 2026.

WOOD, Reed M. The effects of electoral violence on women's legislative representation. **Political Research Quarterly**, [*s.l.*], v. 77, n. 3, p. 915-930, 2024. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/10659129241252373 Acesso em: 5 set. 2026.